

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008 / 2010

Categoria Econômica:

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

CNPJ: 79348603/0001-39

Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Categoria Profissional: Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

CNPJ: 76882869/0001-79

Matrícula Sindical: 010.227.01710-0

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA / DATA BASE

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 24 meses iniciando-se em 01 de março de 2008 até 28 de fevereiro de 2010, com exceção das cláusulas econômicas que terão vigência até o dia 28 de fevereiro de 2007.

A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os profissionais desenhistas técnicos, artísticos, industriais, copistas, projetistas técnicos e auxiliares, bem como aqueles profissionais desta categoria operadores de CAD (desenho assistido por computador), inclusive computação gráfica (categoria diferenciada) em todo o Estado do Paraná, que mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente em sua respectiva base territorial.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal conveniente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 40-Mensalidade Sindical; 43- Penalidade; 45- Contribuição Assistencial e 50-Participação do Sindicato nas Negociações Coletivas.

04-AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante, como constante do instrumento normativo respectivo.

05 - PISO SALARIAL

Ficam assegurados os empregados, os seguintes pisos salariais, atendidas as funções como segue:

a) DESENHISTAS TÉCNICOS E PROJETISTAS - aqueles que projetam e calculam órgãos elementos mecânicos, projetam e calculam prédios de, no máximo, dois pavimentos, executam cálculos de resistência de materiais de qualquer caso, conhecem tecnologia aplicada, executam projetos de plantas elétricas e hidráulicas e as calculam, conhecem e manuseiam instrumentos de medidas de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao projetista, ou "Layoutman", o valor de R\$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais) mensais, a partir do mês de março/08;

b) DESENHISTAS - aqueles que executam desenhos, partindo de um desenho de conjunto, executam desenhos mediante levantamento de peças ou elementos mecânicos, executam cálculos geométricos e cálculos de resistência de materiais de casos simples, conhecem e manuseiam instrumentos de alta precisão. No desenho artístico correspondem ao desenhista de arte final, o valor de R\$ 756,15 (setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) mensais, a partir do mês de março/08;

c) COPISTAS E AUXILIARES - aqueles que copiam desenhos, sobrepondo-os, executam desenhos a partir de um croqui ilustrativo devidamente cotado, executam gráficos seguindo orientações, conhecem desenho geométrico e sabem manusear os instrumentos rudimentares para a confecção de desenhos, o valor de R\$ 430,46 (quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) mensais, a partir do mês de março/08;

06 - RECICLAGEM TECNOLÓGICA - APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Recomenda-se às empresas, sempre que possível, envidar esforços no sentido de adotarem política de treinamento e aperfeiçoamento técnicos, que possam proporcionar efetiva atualização tecnológica dos empregados abrangidos por esta convenção.

07- REVERSÃO SALARIAL

As empresas descontarão de todos os empregados associados ou não, beneficiados por esta convenção, por ocasião da data-base da categoria preponderante, no respectivo mês em que forem reajustados um valor correspondente à 3% (três por cento) do salário base, já reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o empregado for admitido após o reajuste da categoria preponderante, no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho serão descontados os mesmos percentuais e recolhidos na forma estabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores descontados deverão ser depositados até o décimo dia útil após o desconto, na conta 2337-1 da CEF – Caixa Econômica Federal, Ag. 0369 (Praça Carlos Gomes) em Curitiba-PR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as empresas efetuem ou repassem à outra entidade sindical que não o SINDESPAR, será penalizada a efetuar os depósitos corrigidos monetariamente, sem prejuízo para os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato ou ao empregador, a qualquer tempo e sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja procedido o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SINDESPAR, responsável pela fixação da reversão salarial.

08 - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

09 - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Curitiba, 31 de março de 2008.

Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.

Sinaees-PR – CNPJ: 79348603/0001-39 Matrícula Sindical: 001.154.02084-0
Presidente: Virgílio Moreira Filho CPF: 243.336.039-00

Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Paraná.

SINDESPAR – CNPJ: 76882869/0001-79 Matrícula Sindical: 010.227.01710-0
Presidente: Jony Harri Bornmann CPF: 815.217.668-00